



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 074/2022 - Pregão (Presencial) nº 052/2022

Objeto: aquisição e instalação de 02 (dois) Playgrounds, sendo um para a cidade de Rosana – SP e outro para a cidade de Primavera – SP, para atender a Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura, com entrega total para até 31/12/2022, conforme Anexo I.

Impugnante: **ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 22/09/2022, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 052/2022, em especial quanto as especificações técnicas do produto constante do item 1 do Anexo I do Edital.

Alega a impugnante a necessidade de alteração das especificações técnicas do item 1 de playground confeccionado pelo sistema de rotomoldagem, para confecção em sistema de fibra de vidro, em razão de uma qualidade melhor no produto com um menor custo, conforme fundamentos constantes da presente impugnação.

Por fim solicita por fim que seja retificado o presente Edital, alterando as especificações técnicas do produto constante do item 1, nos termos da sua fundamentação.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

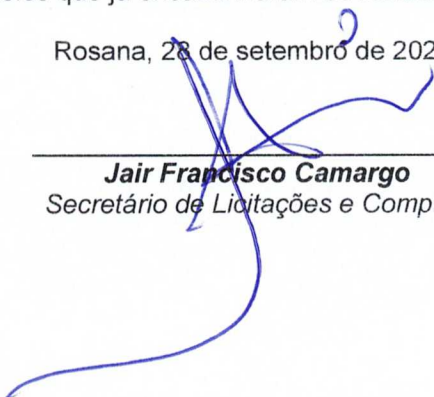
Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, uma vez que o produto objeto da presente impugnação possui características técnicas e qualidades que atende as necessidades da Municipalidade, tendo a Administração Pública a discricionariedade de escolher o material que melhor atende suas necessidades, o que não impossibilita a participação do impugnante no certame desde que atenda as exigências Editalícias.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame, nos termos da fundamentação supra, bem como no parecer jurídico acostado aos autos datado de 28/09/2022.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 28 de setembro de 2022.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras